

Meio: Contabilidade &
Empresas

Data: 18-02-2022

CONTABILIDADE

O inventário permanente na contabilidade e fiscalidade



*ROGÉRIO M. FERNANDES
FERREIRA
Advogado especialista em
direito fiscal e docente
universitário*

O inventário permanente permite a verificação, a todo o tempo, da correspondência entre as contagens físicas e os respetivos registos contabilísticos com referência ao final de cada período de tributação

A normalização contabilística (SNC), segundo o DL 158/2009, de 13 de julho, exige às entidades a que se aplica, incluindo sujeitas às normas internacionais de contabilidade adotadas pela União Europeia, o cumprimento do sistema de inventário permanente, o qual consiste num mecanismo de controlo de ativos por inventário onde deve estar descrita, designadamente, a natureza, as quantidades e os custos, unitários globais, desses bens. Esse controlo é efetuado por suporte extracontabilístico, incluindo programas informáticos.

O inventário permanente permite a verificação, a todo o tempo, da correspondência entre as contagens físicas e os respetivos registos contabilísticos com referência ao final de cada período de tributação. Essa contagem pode ser feita, alternativamente, ao longo do mesmo período, de forma rotativa, desde que cada bem seja contado, pelo menos, uma vez em cada exercício. No inventário permanente devem

É fulcral que as empresas cumpram todas essas suas obrigações legais de suporte e de reporte, designadamente, as resultantes das normas contabilísticas do SNC

ser também incluídos e considerados os bens que não foram ainda objeto de venda ou de consumo, para que seja possível determinar tais quantidades, físicas, existentes no final de cada período.

O cumprimento das regras de contagem subjacentes ao inventário permanente confere à administração tributária a segurança, de que a contabilidade da(s) empresa(s) se encontra devidamente organizada.

a contabilidade do contribuinte não se encontra regularmente organizada.

Sendo os registos contabilísticos e as demonstrações financeiras fundamentais no apuramento dos resultados tributáveis, a importância do sistema de inventário permanente decorre, pois, do papel que a contabilidade também desempenha no cumprimento das obrigações tributárias das empresas.

Importa, porém, referir que o eventual incumprimento das regras do inventário permanente não é, por si só, a condição necessária e/ou suficiente para que a administração tributária possa concluir que

A doutrina administrativa já teve oportunidade, aliás, de se pronunciar a este respeito, dela resultando (do ofício-circulado n.º 20193/2016, de 23 de junho) que a inexistência ou insuficiência de elementos na contabilidade que impossibilitem o controlo dos inventários, muito embora possam suscitar dúvidas sobre se as demonstrações financeiras refletem, de forma apropriada, a posição e o desempenho financeiro dos sujeitos passivos, deverá levar, tão-somente, à aplicação de métodos indiretos de determinação da matéria coletável. Ainda assim, e tendo em vista uma correta e justa tributação das empresas com base no lucro real e por forma a evitar eventuais inexatidões na determinação da matéria coletável em virtude do recurso a métodos indiretos, é fulcral que as empresas cumpram todas essas suas obrigações legais de suporte e de reporte, designadamente das resultantes das normas contabilísticas do SNC e, por inerência, cumpram estas regras subjacentes ao sistema do inventário permanente quando aplicáveis no caso concreto.